LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

LEI Nº 1.158/2024 DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

"Altera o § 3º do art. 1º da Lei nº 1.110/2022 que dispõe sobre a criação do Programa Família Acolhedora e dá providências correlatas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o § 3º, do art. 1º da Lei nº 1.110/2024, que dispõe sobre a criação do Programa Família Acolhedora, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°.

(...)

§3º. O Programa de Família Acolhedora será disponiblizado para até 10 (dez) crianças e/ou adolescentes".

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, EM 27 DE AGOSTO DE 2024.

DANILO ALVES DE CARVALHO Prefeito Municipal

Praça Floriano Peixoto, 27, 1º Andar, Centro, CEP 49290-000, e-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br, Itabaianinha - Sergipe

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha